

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip
Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

TC: 047.161/2020-5

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO nº 7/2021**Data de Abertura: 12/04/2021 às 10:00 no sítio
www.gov.br/compras**Objeto**

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de coordenação e apoio em processo de aquisição, armazenagem, movimentação, conferência e preservação de material de consumo e permanente, nas dependências do Tribunal de Contas da União, em Brasília/DF.

Valor estimado

R\$ 693.035,76 (seiscentos e noventa e três mil, trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjucação
NÃO	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

* Telefones para agendamento da vistoria: (61)3527-5479

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII) ***Requisitos Básicos:**

- Sicafe ou documentos equivalentes
- Certidão CNJ
- Certidão do Portal da Transparência
- Certidão CNDT
- Índices de Liquidez superiores a 1
- CCL mínimo (16,66% do valor da proposta)
- PL não inferior a 1/12 da declaração de contratos
- PL não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação
- Demonstração do Resultado do Exercício
- Certidão negativa de falência

Requisitos Específicos:

- Qualificação Econômico-Financeira
- Qualificação Técnico-Operacional

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 24 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).

Pedidos de EsclarecimentosAté 19h do dia 07/04/2021 para os endereços
cpl@tcu.gov.br e RENATOTL@tcu.gov.br**Impugnações**Até 19h do dia 07/04/2021 para os endereços
cpl@tcu.gov.br e RENATOTL@tcu.gov.br**Observações Gerais**

A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 1.500,00 para o item 01



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, PROCESSAMENTO DE CONTRATOS E ADITIVOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2021

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria-Selip nº 06, de 27 de Janeiro de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 10.024/2019**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA:12 de abril de 2021

HORÁRIO:10 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de coordenação e apoio em processo de aquisição, armazenagem, movimentação, conferência e preservação de material de consumo e permanente, nas dependências do Tribunal de Contas da União, em Brasília/DF, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste **Edital**.

1.1. Compõem o objeto, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos de mão de obra (uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI) necessários à execução dos serviços.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 693.035,76 (seiscentos e noventa e três mil, trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme o Anexo **V** - Orçamento Estimado.



SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão**, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - 3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Não poderão participar deste **Pregão**:
- 4.1. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 4.2. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;
 - 4.3. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.4. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 4.5. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.6. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/98;
 - 4.7. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92;
 - 4.8. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93;
 - 4.8.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - 4.9. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 4.10. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
 - 4.11. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;



- 4.12.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.
- 4.13.** pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:
- 4.13.1.** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou
- 4.13.2.** autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.
- 5.** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB n.º 971, de 13/11/2009 e alterações, **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem os artigos 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 5.1.** A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 5.2.** Caso a **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal de Contas da União - TCU, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 5.3.** A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

SEÇÃO IV - DA VISTORIA

- 6.** A **licitante** poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o



objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, junto ao Serviço de Gestão Patrimonial – SGP, pelo telefone (61)3527-5479 ou pelo e-mail patrimonio@tcu.gov.br, limitada a realização da vistoria a **um interessado por vez**.

- 6.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7. A **licitante** deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

- 7.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

10. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

- 12.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 12.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- 12.3. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.



12.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

12.4. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

12.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

14. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

17. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

18. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

19. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

20. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

21. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

22. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

23. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



24. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
25. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.
26. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.
- 26.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 26.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

27. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 27.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
- 27.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 27.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmодireito;



- 27.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 27.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 27.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- 28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

29. A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo X - Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

30. A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

- 30.1. Planilha orçamentária consolidada, conforme **Anexo V - Orçamento Estimado**;
- 30.2. Planilhas de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço envolvidos na contratação, conforme o **Anexo VI**;
- 30.3. Planilha de preços unitários e totais ofertados para os uniformes, conforme **Anexo IV**;
- 30.4. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela **licitante** para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo o **Anexo VII** deste **Edital**;
- 30.5. GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da **licitante**.



- 31.** Se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da **licitante** não forem enviados concomitantemente à proposta, o **Pregoeiro** poderá fixar prazo para a sua apresentação.
- 32.** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 32.1.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União - TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - 32.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 - 32.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - 32.4.** O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
 - 32.5.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 32.5.1.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
 - 32.5.2.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
 - 32.5.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - 32.5.3.1.** questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 32.5.3.2.** verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 32.5.3.3.** levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;



- 32.5.3.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 32.5.3.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 32.5.3.6. verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 32.5.3.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 32.5.3.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- 32.5.3.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 32.5.3.10. estudos setoriais;
- 32.5.3.11. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 32.5.3.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 32.5.3.13. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

32.5.4. A **licitante melhor classificada** deverá apresentar sua proposta obedecendo, quanto aos salários, ao estabelecido no **Anexo VI** do **Edital**.

32.5.4.1. Caso a **licitante melhor classificada** apresente proposta com salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, o **Pregoeiro** fixará prazo para ajuste da proposta.

32.5.4.1.1. O não atendimento à solicitação do **Pregoeiro** no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

32.5.4.1.2. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

32.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

33. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

34. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.



SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

- 35.** A habilitação das **licitantes** será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 36.** As **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.
- 37.** O **Pregoeiro** verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:
- 37.1.** Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;
 - 37.2.** Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 38.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 39.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de **regularidade trabalhista**:
- 39.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 40.** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:
- 40.1.** Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, conforme modelo constante no **Anexo VIII** a este Edital;
 - 40.2.** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
 - 40.3.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**;
 - 40.4.** Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.
- 41.** Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:



anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados até a data da sessão pública de abertura do **Pregão**:

44.2.1. Será aceito o somatório de documentos para a comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

45. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

46. As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

47. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

48. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do **Pregoeiro**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

48.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

48.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília/DF.

48.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

48.3. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

48.4. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

48.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

48.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



48.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

48.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

48.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

49. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII - DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

50. Não se exigirá a demonstração do serviço ofertado.

SEÇÃO XIV - DO RECURSO

51. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

51.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

51.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

51.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

52. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 047.161/2020-5 franqueada aos interessados.

53. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

54. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

55. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.



56. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

57. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

58. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

58.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

59. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

60. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

61. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES

62. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

62.1. cometer fraude fiscal;

62.2. apresentar documento falso;

62.3. fizer declaração falsa;

62.4. comportar-se de modo inidôneo;

62.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

62.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

62.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

62.7. não mantiver a proposta.

63. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicafe.



- 63.1.** A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas da União - TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XVIII - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 64.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília/DF.
- 65.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 66.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 67.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.
- 68.** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 69.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 70.** Ao Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 70.1.** A anulação do **Pregão** induz à do contrato.
- 70.2.** As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 71.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 72.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica,



mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 72.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 73.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 74.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 75.** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

SEÇÃO XX - DOS ANEXOS

- 76.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 76.1.** Anexo I - Termo de Referência;
 - 76.2.** Anexo II - Especificações Técnicas;
 - 76.3.** Anexo III - Especificações Técnicas dos Serviços;
 - 76.4.** Anexo IV - Orçamento Estimado dos Uniformes;
 - 76.5.** Anexo V - Orçamento Estimado;
 - 76.6.** Anexo VI - Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços;
 - 76.7.** Anexo VII - Memória de Cálculo;
 - 76.8.** Anexo VIII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;
 - 76.9.** Anexo IX - Modelo de Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica;
 - 76.10.** Anexo X - Modelo de Proposta de Preços;
 - 76.11.** Anexo XI - Convenção Coletiva de Trabalho;
 - 76.12.** Anexo XII - Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXI - DO FORO

77. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip
Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

Brasília, 30 de março de 2021

Renato Teixeira Leite de La Rocque
Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de coordenação e apoio em processo de aquisição, armazenagem, movimentação, conferência e preservação de material de consumo e permanente, nas dependências do Tribunal de Contas da União, em Brasília/DF, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos de mão de obra (uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI) necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos deste **Edital**.

DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 693.035,76 (seiscentos e noventa e três mil trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme o Anexo V - Orçamento Estimado.

Outras Estimativas:

Mensal: R\$ 57.752,98 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos).

DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Edifício Sede do Tribunal de Contas da União – TCU e Anexos I, II e III: SAFS, Quadra 04, Lote 01, Brasília/DF, CEP: 70.042-900.

Escola Superior de Controle: Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 3, Pólo 8, Lote 03, Brasília/DF, CEP: 70.200-003.

DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Serviço de Gestão Patrimonial – SGP/Dipat/Selip.

DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Serviço de Gestão Patrimonial – SGP/Dipat/Selip.

DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

Serviço de Pagamento de Fornecedores – SPF/Dipex/Secof.



ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

- a) CONTRATANTE: União, por intermédio do Tribunal de Contas da União;
- b) CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
- c) FISCALIZAÇÃO: Servidor designado formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços.

CONDIÇÕES

1. PREPOSTO

- 1.1. A CONTRATADA deverá manter preposto junto ao Tribunal de Contas da União, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 1.2. O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
- 1.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 1.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

2. DEMANDA

Os serviços serão prestados nas dependências do Tribunal de Contas da União localizadas em Brasília/DF. A carga horária semanal dos postos de encarregado de turma e auxiliar de encarregado será de 40 (quarenta) horas, para cumprimento de segunda a sexta-feira. Serão contratados 10 (dez) postos, conforme discriminado a seguir:



Posto	Turno	Carga horária semanal	Quant. de Postos	Quant. de empregados
ENCARREGADO DE TURMA	Diurno	40 h	02	02
AUXILIAR DE ENCARREGADO	Diurno	40 h	08	08
TOTAL:			10	10

Notas:

1. O horário de expediente do Tribunal é das 8 às 20 horas. A CONTRATADA e as Unidades onde serão alocados os postos de trabalho definirão as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho.

3. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

- 3.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se ao Tribunal trajando uniformes fornecidos às suas expensas.
- 3.2. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela Fiscalização do Tribunal de Contas da União e conter as características básicas constantes do ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.
- 3.3. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços.
- 3.4. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.
- 3.5. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.6. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.7. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.
- 3.8. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.



ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1. DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições próprias dos serviços conforme descritas no item 2 deste Anexo:
 - 1.1.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
 - 1.1.2. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
 - 1.1.3. Manter cabelos cortados e/ou presos;
 - 1.1.4. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do TCU;
 - 1.1.5. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
 - 1.1.6. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
 - 1.1.7. Cumprir as normas internas do órgão;
 - 1.1.8. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
 - 1.1.9. Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
 - 1.1.10. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
 - 1.1.11. Solicitar apoio técnico junto às Unidades competentes do TCU para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
 - 1.1.12. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização de equipamentos colocados à sua disposição;
 - 1.1.13. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
 - 1.1.14. Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
 - 1.1.15. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
 - 1.1.16. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
 - 1.1.17. Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;



- 1.1.18. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 1.1.19. Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 1.1.20. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e ao seu preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 1.1.21. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu preposto;
- 1.1.22. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 1.1.23. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Tribunal;
- 1.1.24. Tratar a todos com urbanidade;
- 1.1.25. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de FISCALIZAÇÃO;
- 1.1.26. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. ENCARREGADO DE TURMA

- 2.1.1. Constituem atribuições do serviço de encarregado de turma:
 - a) Recebimento e conferência de pedidos de materiais, novos e usados;
 - b) Controle de estoque, quanto ao acesso, armazenamento e o acondicionamento de materiais, validade dos produtos em estoque, estoque mínimo e estoque máximo, saída de materiais;
 - c) Formalização de solicitações de reposição de estoque;
 - d) Controle de materiais em desuso ou inservíveis;
 - e) Conferência diária dos materiais movimentados;
 - f) Realização de inventários internos periódicos;
 - g) Realização de controle de acesso de pessoas estranhas aos depósitos;
 - h) Conferência e manutenção da integridade física dos bens;
 - i) Realização de outras atividades correlatas;



- j) Coordenação e chefia dos funcionários subordinados (auxiliares de encarregados);
- k) Atendimento ao público.

2.2. AUXILIAR DE ENCARREGADO

2.3. Constituem atribuições comuns dos serviços de auxiliar:

- a) Auxílio no recebimento e na conferência de materiais;
- b) Organização de materiais nas prateleiras;
- c) Seleção de materiais para atendimento de pedidos;
- d) Recebimento e entrega de materiais e documentos;
- e) Movimentação de estantes, prateleiras e pallets;
- f) Auxílio na conferência diária dos materiais movimentados;
- g) Auxílio nos inventários internos;
- h) Auxílio nos inventários anuais;
- i) Movimentação de bens móveis entre unidades do TCU;
- j) Afixação de plaquetas e etiquetas de identificação de material;
- k) Entrega de materiais nas diversas unidades do TCU;
- l) Atendimento ao público;
- m) Acondicionamento, envelopamento, etiquetagem e remessa de materiais por malote, por correio ou para distribuição interna;
- n) Realização de outras atividades correlatas a critério do superior hierárquico.

3. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Ensino fundamental completo ou equivalente e conhecimentos de informática em nível básico, compreendendo editores de texto, planilhas eletrônicas e navegação na internet.

3.1.1. O ocupante do posto de Encarregado de Turma deverá possuir ainda experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses no desempenho de cargo com atribuições iguais ou assemelhadas.

4. DA DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES

4.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens de uniformes nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.



4.2. Os itens que compõem o conjunto do uniforme que deverão ser fornecidos semestralmente estão descritos a seguir:

ENCARREGADO DE TURMA		
Item	Quantidade semestral	Especificações
Jaleco	2 unidades	Jaleco na cor azul, com gola, mangas curtas, dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, abotoamento na frente
Calça jeans	2 pares	Calça jeans na cor azul-marinho, sem enfeites, aberturas nas pernas (furos ou cortes) ou desfiados
Luvas	1 par	Luvas para proteção das mãos dos trabalhadores, evitando cortes ou perfurações, mas que permita o contato com objetos, reduzindo o risco de acidentes provocados pela rigidez do material ou escorregamento, sem danificar os materiais carregados pelo contato dos mesmo com as luvas. Modelo de referência: Maxiflex Endurance ¾, fabricante: Danny.
Botas	1 par	Botina de segurança, cano baixo, em couro, na cor preta, solado emborrachado e fechamento por cadarço.

AUXILIAR DE ENCARREGADO		
Item	Quantidade semestral	Especificações
Jaleco	2 unidades	Jaleco na cor marrom, com gola, mangas curtas, dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, abotoamento na frente. Tamanhos Variados.
Calça jeans	2 pares	Calça jeans na cor azul-marinho, sem enfeites, aberturas nas pernas (furos ou cortes) ou desfiados. Tamanhos Variados.
Luvas	1 par	Luvas para proteção das mãos dos trabalhadores, evitando cortes ou perfurações, mas que permita o contato com objetos, reduzindo o risco de acidentes provocados pela rigidez do material ou escorregamento, sem danificar os materiais carregados pelo contato dos mesmo com as luvas. Tamanhos Variados. Modelo de referência: Maxiflex Endurance ¾, fabricante: Danny.
Botas	1 par	Calçado De Segurança Em Couro Solado Em Pu Bidensidade Com Elástico Nas Laterais, Cabedal Em Raspa Com Certificado De Aprovação (Ca) Emitido Pelo Ministério Do Trabalho, Tamanhos Variados.



ANEXO IV – ORÇAMENTO ESTIMADO DOS UNIFORMES

1. DO ORÇAMENTO DOS UNIFORMES

- 1.1 O preço dos uniformes e o consumo foram estimados para o período ANUAL:
- 1.2 A indicação de marcas dos materiais pela Administração tem por objetivo aferir a qualidade mínima dos itens fornecidos pela CONTRATADA. Caso a licitante informe em sua proposta de preços uma marca diferente daquelas indicadas neste edital, o produto deverá possuir padrões de qualidade no mínimo igual, ou superior, aos indicados, sendo que, nesse caso, será submetido a avaliação pela Administração para fins de aceitabilidade.
- 1.3 A não aceitação pela Administração do produto indicado pela licitante não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.

ENCARREGADO DE TURMA E AUXILIAR DE ENCARREGADO				
Preço médio unitário praticado no mercado (R\$)		Qtde anual	Custo anual por posto (R\$)	Custo mensal por posto (R\$)
ITEM	Média (R\$)			
Jaleco	R\$ 33,74	4 unidades.	R\$ 134,96	R\$ 11,25
Calça jeans	R\$ 51,00	4 pares	R\$ 204,00	R\$ 17,00
Luva	R\$ 2,53	2 pares	R\$ 5,06	R\$ 0,42
Botas	R\$ 34,42	2 pares	R\$ 68,84	R\$ 5,74
TOTAL:			R\$ 475,58	R\$ 34,41



ANEXO V - ORÇAMENTO ESTIMADO

Prestação de Serviço de Encarregado de turma e Auxiliar de encarregado

POSTOS	Remuneração do empregado (R\$)	Qtde. de Postos	VALOR (R\$)		
			Unitário Mensal do Posto	Mensal Médio ⁽¹⁾	Anual ⁽²⁾
Encarregado de turma	2.575,91	02	6.906,01	13.812,02	165.744,24
Auxiliar de encarregado	1.901,53	08	5.492,62	43.940,96	527.291,52
Total	4.477,44	10	12.398,63	57.752,98	693.035,76

(1) Valor Médio Mensal = (Custo Individual Mensal do Posto X Quantidade de Postos) / 12

(2) Valor Total Anual = Valor Médio Mensal X 12

Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos, foi considerado o piso salarial estabelecido na(s) convenção(ões) coletiva(s) de trabalho do(s) sindicato(s) dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ora terceirizados, vigentes neste ano no Estado em que os serviços serão prestados.



ANEXO VI - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:
2. Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de trabalho envolvidos na contratação, foi considerado o piso salarial estabelecido em convenção coletiva de trabalho, conforme indicado nas Planilhas de Custos e Formação de Preços e na Memória de Cálculo.
3. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
4. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
5. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.
6. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora.
7. Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços ao TCU os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.
8. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto. No entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada.
9. Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, o pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.
10. O não atendimento à solicitação do pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.
11. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
12. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro.
13. O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário).
14. O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Presumido. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.



15. O campo aviso prévio trabalhado (B.03) será zerado após o primeiro ano de vigência do contrato, caso haja prorrogação da vigência.

**POSTO DE ENCARREGADO DE TURMA
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

ENCARREGADO DE TURMA		
Jornada	40 h	
Turno	Diurno	
Salário Mínimo local (R\$)	1.100,00	
I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)		
Salário base		2.575,91
SUB-TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)		2.575,91
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)		
		2.575,91
II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)		
GRUPO A - ENCARGOS		
A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20,000%	515,18
A.02 FGTS	8,000%	206,07
A.03 SESI/SESC	1,500%	38,64
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	25,76
A.05 INCRA	0,200%	5,15
A.06 SEBRAE	0,600%	15,46
A.07 Salário Educação	2,500%	64,40
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	4,000%	103,04
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	37,800%	973,70
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	214,65
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8,333%	214,65
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	50,08
B.04 Auxílio Doença	0,222%	5,72
B.05 Acidente de Trabalho	0,051%	1,31
B.06 Faltas Legais	0,415%	10,69
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,039%	1,00
B.08 Licença Paternidade	0,020%	0,52
TOTAL - GRUPO B	19,357%	498,62
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	10,74
C.02 Indenização Adicional	0,286%	7,37
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	82,43
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	20,61
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2,778%	71,56



C.06 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0,013%	0,33
TOTAL - GRUPO C	7,494%	193,04
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,317%	188,48
TOTAL - GRUPO D	7,317%	188,48
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,85
E.02 Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,004%	0,10
E.03 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0,222%	5,72
TOTAL - GRUPO E	0,259%	6,67
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,252%	6,49
TOTAL - GRUPO F	0,252%	6,49
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	72,479%	1.867,00
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)		4.442,91
III - INSUMOS		
Uniforme		34,41
Auxílio alimentação		770,00
Desconto sobre o auxílio alimentação - CCT		0,00
Vale transporte		220,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-154,55
Plano Ambulatorial		160,07
Assistência Odontológica		10,63
Assistência Funeral		2,30
TOTAL - INSUMOS (R\$)		1.042,86
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)		5.485,77
V - LDI E TRIBUTAÇÃO		
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	274,29
Lucro	10,00%	548,58
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	15,00%	822,87



TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		
ISS	5,00%	345,30
COFINS	3,00%	207,18
PIS	0,65%	44,89
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	597,37

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)	6.906,01
Quantidade de empregados no posto	1
PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)	6.906,01
PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)	82.872,12



POSTO DE AUXILIAR DE ENCARREGADO

AUXILIAR DE ENCARREGADO		
Jornada	40 h	
Turno	Diurno	
Salário Mínimo local (R\$)	1.100,00	
I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)		
Salário base		1.901,53
SUB-TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)		1.901,53
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)		1.901,53
II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)		
GRUPO A - ENCARGOS		
A.01 SEGURIDADE SOCIAL	20,000%	380,31
A.02 FGTS	8,000%	152,12
A.03 SESI/SESC	1,500%	28,52
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	19,02
A.05 INCRA	0,200%	3,80
A.06 SEBRAE	0,600%	11,41
A.07 Salário Educação	2,500%	47,54
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	4,000%	76,06
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS		37,800% 718,78
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	158,45
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	8,333%	158,45
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	36,97
B.04 Auxílio Doença	0,222%	4,22
B.05 Acidente de Trabalho	0,051%	0,97
B.06 Faltas Legais	0,415%	7,89
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,039%	0,74
B.08 Licença Paternidade	0,020%	0,38
TOTAL - GRUPO B		19,357% 368,07
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	7,93
C.02 Indenização Adicional	0,286%	5,44
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	60,85
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	15,21
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2,778%	52,82
C.06 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0,013%	0,25



TOTAL - GRUPO C	7,494%	142,50
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,317%	139,13
TOTAL - GRUPO D	7,317%	139,13
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,63
E.02 Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,004%	0,08
E.03 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0,222%	4,22
TOTAL - GRUPO E	0,259%	4,93
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,252%	4,79
TOTAL - GRUPO F	0,252%	4,79
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	72,479%	1.378,20
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)		3.279,73
III - INSUMOS		
Uniforme		34,41
Auxílio alimentação		770,00
Desconto sobre o auxílio alimentação - CCT		0,00
Vale transporte		220,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-114,09
Plano Ambulatorial		160,07
Assistência Odontológica		10,63
Assistência Funeral		2,30
TOTAL - INSUMOS (R\$)		1.083,32
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)		4.363,05
V - LDI E TRIBUTAÇÃO		
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	218,15
Lucro	10,00%	436,31
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS	15,00%	654,46
TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		
ISS	5,00%	274,63



COFINS	3,00%	164,78
PIS	0,65%	35,70
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	8,65%	475,11
PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)		5.492,62
	Quantidade de empregados no posto	1
PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)		5.492,62
PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)		65.911,44

ANEXO VII - MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. Mão de Obra – Remuneração

1.1. Os valores dos salários, base para o cálculo das remunerações, foram definidos da seguinte forma:

1.1.1. Encarregado de turma e Auxiliar de encarregado, com base nos salários pagos nos contratos atualmente em vigor no TCU, 006/2016, atualizados conforme CCT/2021.

QUADRO DE SALÁRIOS

Posto de serviço	Dispositivo	Vigência	Registro	Valor (R\$)
Encarregado de turma	CCT 2021	1º/01 a 31/12/2021	DF000038/2021	2.575,91
Auxiliar de encarregado	CCT 2021	1º/01 a 31/12/2021	DF000038/2021	1.901,53

1.2. Cálculos do Grupo A

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
A.01 – INSS	20,000%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
A.02 – FGTS	8,000%	-	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III da Constituição Federal.
A.03 – SESI/SESC	1,500%	-	Art. 30, Lei nº 8.036/90.
A.04 – SENAI/SENAC	1,000%	-	Decreto nº 2.318/86.
A.05 – INCRA	0,200%	-	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.
A.06 – SEBRAE	0,600%	-	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.
A.07 – Sal. Educação	2,500%	-	Art. 15 da Lei nº 9.424/96, Art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e Art. 212, § 5º da Constituição Federal.

A.08 – Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP:

A.08 = RAT x FAP, em que:

RAT – 2% (Serviços combinados de escritório e apoio administrativo - código 8211-3/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999).

FAP – 2,000 – maior valor possível para o exercício de 2013, conforme Decreto nº 6.957/2009.

A.08 = RAT x FAP = 2% x 2,000 = 4,000% - Para todos os postos (código CNAE 7830-2/00).



Observação: A licitante deve preencher o item A.08 das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

3. Cálculos do Grupo B

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
B.01 – 13º Salário	8,333%	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	Art. 7º, VIII, CF/88
B.02 – Férias	8,333%	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	Art. 7º, XVII, CF/88
B.03 – Aviso prévio trabalhado	1,944%	$[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,944\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT
B.04 – Auxílio Doença	0,222%	(Benefícios de auxílio doença urbano / População Economicamente Ativa Ocupada) / 12 = 0,222%	Art. 59 e ss. da Lei nº 8.213/91
B.05 – Acidente de trabalho	0,051%	$\{[(100\% / 30) \times 15] / 12\} \times (n^\circ \text{CAT} / \text{População INSS CAT}) = 0,051\%$	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91
B.06 – Faltas legais	0,415%	$[(100\% / 30) \times 1,4947] / 12 = 0,415\%$	Art. 473 da CLT
B.07 – Férias sobre licença maternidade	0,039%	$[(8,333\% \times 1,416\% \times 4/12) \times 100] = 0,039\%$	Impacto do item férias sobre a licença maternidade
B.08 – Licença paternidade	0,020%	$\{[(100\% / 30) \times 5] / 12\} \times 1,416\% = 0,020\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT
Total	19,357%		

B.03 - Redução de 7 dias ou de 2h por dia para 100 % dos empregados. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.

B.04 - De acordo com dados do MTPS, foram concedidos 1.462.463 benefícios de auxílio doença urbano no ano de 2013 em uma população de contribuintes para o INSS de 54.796.761 pessoas (<http://www.mtps.gov.br/dados-abertos/dados-da-previdencia/previdencia-social-e-inss/boletim-estatistico-da-previdencia-social-beps>).

B.05 - Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 1,22% dos empregados. Esta taxa foi obtida pela proporção de acidentes de trabalho registrados, 717.911, conforme dados do Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS/2013, em relação a 58.981.000 de trabalhadores que fazem jus a emissão da CAT (trabalhadores com carteira assinada, outros tipos de trabalhadores e domésticas), conforme dados da PNAD 2013.

B.06 - Estimativa de 1,4947 ausências por ano, de acordo com a IN 2/2008-MPOG.

B.07 - Estimativa de 1,416% (taxa de natalidade da população brasileira/IBGE) de empregadas usufruindo 4 meses de licença por ano.

B.08 - Estimativa de 1,416% (taxa de natalidade da população brasileira/IBGE) dos empregados usufruindo 5 dias da licença por ano.

4. Cálculos do Grupo C

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
------	---	--------------------	------------



C.01 – Aviso prévio indenizado	0,417%	$\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\}$ = 0,417%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT
C.02 – Indenização adicional	0,286%	$[1/12 \times 3,4275\%]$ = 0,286%	Art. 9º da Lei nº 7.238, de 1984
C.03 – Indenização 40% FGTS (100%)	3,200%	$(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100)$ = 3,200%	Art. 18, §1º da Lei 8.036/90
C.04 – Indenização 10% FGTS (100%)	0,800%	$(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100)$ = 0,800%	Art. 1º da Lei Complementar nº 110/01
C.05 – Abono de Férias - 1/3 constitucional	2,778%	$[(1/3)/12 \times 100] = 2,778\%$	Art. 7º, XVII, CF/88
C.06 – Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0,013%	$\{[(1/3)/12] \times 0,02 \times (4/12)$ $\times 100\} = 0,013\%$	Art. 7º, XVII, CF/88
Total	7,494%		

C.01 - Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.

C.02 - Estimativa de que 3,4275% dos empregados receberão indenização de acordo com a média nacional de 12 meses (abril 2015 - março 2016) da Taxa de Rotatividade por Nível Geográfico - M.T.E./CAGED.

C.03 - Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.

C.04 - Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.

5. Cálculos do Grupo D

D.01 – Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B

D.01 = $0,3980 \times 0,19357 = 7,704\%$ (para os postos de Copeiragem, Serviços Gerais, Limpeza, Jardinagem e Manutenção Predial);

D.01 = $0,3780 \times 0,19357 = 7,317\%$ (para os postos de Encarregado e Auxiliar);

6. Cálculos do Grupo E

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
E.01 – Inc. do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado.	0,033%	A.02 x C.01 = $(0,08 \times 0,00417) \times 100$ = 0,033%	Súmula nº 305 do TST
E.02 – FGTS sobre afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho.	0,004%	A.02 x B.05 = $(0,08 \times 0,0051) \times 100$ = 0,026%	Lei 8.036, de 1990, art. 15, §5º
E.03 – FGTS sobre abono de Férias - 1/3 constitucional.	0,222%	A.02 x C.05 = $(0,08 \times 0,02778) \times 100$ = 0,222%	Lei 8.036, de 1990, art. 15, §5º
Total	0,259%		

E.02 - Estimativa de que 8% (oito por cento) dos empregados sofrem acidentes durante o ano, com ausência média de 30 dias durante o ano. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05.



7. Cálculos do Grupo F

F.01 – Encargos do Grupo A sobre salário maternidade

F.01 = (Encargos Grupo A) x (Remuneração) x 4/12 x 2%, em que:

Encargos do Grupo A = 0,3980 ou 0,3780 (para os postos de Encarregado e Auxiliar);

4/12 = período de 4 meses de licença em um ano;

2% = Estimativa de que 2% dos empregados usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.

F.01 = $0,39800 \times (4/12) \times (2/100) = 0,265\%$ (para os postos de Copeiragem, Serviços Gerais, Limpeza, Jardinagem e Manutenção Predial);

F.01 = $0,37800 \times (4/12) \times (2/100) = 0,252\%$ (para os postos de Encarregado e Auxiliar);

Total Encargos Sociais

Item	<i>Exceto para os postos de Encarregado e Auxiliar</i>	<i>Para os postos de Encarregado e Auxiliar</i>
TOTAL - GRUPO A	39,800%	37,800%
TOTAL - GRUPO B	19,357%	19,357%
TOTAL - GRUPO C	7,494%	7,494%
TOTAL - GRUPO D	7,704%	7,317%
TOTAL - GRUPO E	0,259%	0,259%
TOTAL - GRUPO F	0,265%	0,252%
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS	74,879%	72,479%

2.5 Assistência Odontológica: O valor da assistência odontológica foi calculado de acordo com a convenção coletiva de trabalho firmada com o SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF – SINDISERVICOS/DF, cláusula 17ª - para todos os postos.

2.6 Plano Ambulatorial: O valor do plano ambulatorial foi obtido de acordo com a convenção coletiva de trabalho firmada com o SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF – SINDISERVICOS/DF, cláusula 16ª - para todos os postos.

2.7 Assistência Funeral: O valor da assistência odontológica foi calculado de acordo com a convenção coletiva de trabalho firmada com o SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF – SINDISERVICOS/DF, cláusula 18ª - para todos os postos

3 Lucro e Despesas Indiretas

3.6 Para fins de estimativa do Tribunal de Contas da União, no LDI – Lucro e Despesas Indiretas, foram considerados todos os impostos incidentes, as despesas administrativas e operacionais (5% - cinco por cento) e a margem de lucro (10% - dez por cento), calculados de acordo com o previsto no Relatório que embasou o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário.

3.7 Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip
Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

Cálculo: $BDI = \frac{[(1+Desp. Admin.) \times (1+Lucro)]}{(1-Impostos)} - 1 \times 100$



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a
iniciativa privada e administração pública:

CONTRATANTE	CNPJ	Nº/Ano do contrato	Data de assinatura	Data de vigência	Valor Total
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 41.3.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.



ANEXO IX - MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ prestou os seguintes serviços de apoio à fiscalização de contratos para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os serviços foram prestados satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



ANEXO X - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE TURMA E AUXILIAR DE ENCARREGADO NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM BRASÍLIA/DF

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Jornada	40 h
Turno	Diurno
Salário Mínimo local (R\$)	
I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)	
Salário base	
SUB-TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)	
II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)	
GRUPO A - ENCARGOS	
A.01 SEGURIDADE SOCIAL	
A.02 FGTS	
A.03 SESI/SESC	
A.04 SENAI/SENAC	
A.05 INCRA	
A.06 SEBRAE	
A.07 Salário Educação	
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	
GRUPO B	
B.01 13º Salário	
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)	
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	
B.04 Auxílio Doença	
B.05 Acidente de Trabalho	
B.06 Faltas Legais	
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	
B.08 Licença Paternidade	
TOTAL - GRUPO B	
GRUPO C	
C.01 Aviso Prévio Indenizado	
C.02 Indenização Adicional	
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	



C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional

C.06 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade

TOTAL - GRUPO C

GRUPO D

D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B

TOTAL - GRUPO D

GRUPO E

E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado

E.02 Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho

E.03 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional

TOTAL - GRUPO E

GRUPO F

F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade

TOTAL - GRUPO F

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)

III - INSUMOS

Uniforme

Auxílio alimentação

Desconto sobre o auxílio alimentação - CCT

Vale transporte

Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do **salário-base**)

Plano Ambulatorial

Assistência Odontológica

Assistência Funeral

TOTAL - INSUMOS (R\$)

TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)

V - LDI E TRIBUTAÇÃO

LUCRO E DESPESAS INDIRECTAS (LDI)

Despesas Administrativas/Operacionais

Lucro

TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRECTAS

**TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO**

ISS
COFINS
PIS

TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO**PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)**

Quantidade de empregados no posto **1**

PREÇO MENSAL POR POSTO (R\$)**PREÇO ANUAL POR POSTO (R\$)****QUADRO RESUMO DOS CUSTOS****Prestação de Serviço de Encarregado de turma e Auxiliar de encarregado**

POSTOS	VALOR (R\$)				
	Remuneração do empregado (R\$)	Qtde. de Postos	Unitário Mensal do Posto (R\$)	Mensal Médio ⁽¹⁾ (R\$)	Anual ⁽²⁾ (R\$)
Encarregado de turma		2			
Auxiliar de encarregado		08			
Total		10			

(1) Valor Médio Mensal = (Custo Individual Mensal do Posto X Quantidade de Postos X Fator) / 12

(2) Valor Total Anual = Valor Médio Mensal X 12



ANEXO XI – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O arquivo que constitui este Anexo está disponível aos interessados juntamente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2021 do TCU no sistema Comprasnet (www.gov.br/compras) ou por meio do portal do TCU na internet, no endereço eletrônico:

<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/licitacoes-e-contratos-do-tcu/licitacoes/licitacoes-em-andamento/>

Caso não seja possível o acesso ao arquivo por meio do portal do TCU ou no sistema Comprasnet, as licitantes poderão solicitá-lo por meio de mensagem de correio eletrônico ao endereço cpl@tcu.gov.br.



ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____/20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE COORDENAÇÃO E APOIO EM PROCESSO DE AQUISIÇÃO, ARMAZENAGEM, MOVIMENTAÇÃO, CONFERÊNCIA E PRESERVAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE, NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, EM BRASÍLIA/DF.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União [/se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/_, representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação] de competência contida no inciso _____ do art. _____ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º _____, de _____.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 047.161/2020-5 (Pregão Eletrônico 007/2021), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de coordenação e apoio em processo de aquisição, armazenagem, movimentação, conferência e preservação de material de consumo e permanente, nas dependências do Tribunal de Contas da União, em Brasília/DF, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2021.
2. Compõem o objeto deste contrato, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos de mão de obra (uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI) necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

3. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de [REDACTED], no valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), correrá conforme a Nota de Empenho [REDACTED] n.º [REDACTED], de [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED].

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5. A execução contratual terá início na data avençada por ocasião da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de [REDACTED] / [REDACTED] a [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED].

7. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 7.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.2. A Administração do TCU tenha interesse na continuidade dos serviços;
- 7.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TCU; e
- 7.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

9. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/ 2021, deve:



- 10.1.** nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 10.2.** manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.3.** responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 10.4.** respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive quanto ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- 10.5.** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 10.6.** comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.7.** fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 10.8.** arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 10.9.** refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 10.10.** manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 10.11.** recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 10.12.** realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 10.13.** treinar os empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do Tribunal;
- 10.14.** manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;



- 10.15.** cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 10.16.** coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 10.17.** administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 10.18.** assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 10.19.** instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 10.20.** registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 10.21.** cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 10.22.** solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que essa tenha levado para o local de execução do serviço;
- 10.23.** responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Tribunal de Contas da União, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;
- 10.24.** manter sede, filial ou escritório no Distrito Federal ou entorno onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
 - 10.24.1.** a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 10.25.** tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- 10.26.** providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
- 10.27.** efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade em que o empregado presta serviços;



- 10.28.** pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 10.29.** responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.30.** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 10.31.** responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.32.** responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 10.33.** a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 10.34.** adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n.º 5.940/2006;
- 11.** Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.
- 12.** Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.
- 13.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 13.1.** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 13.2.** a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 13.3.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 14.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/ 2021, deve:



- 14.1. expedir a ordem de serviço;
- 14.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 14.3. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 14.4. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- 14.5. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 14.6. comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- 14.7. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do(a) Serviço de Gestão Patrimonial – SGP/Dipat/Selip ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
16. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

17. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do Tribunal de Contas da União a documentação a seguir relacionada:
 - 17.1. **Mensalmente**, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
 - 17.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - 17.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - 17.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 17.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
 - 17.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



17.2. Os documentos relacionados nos subitens acima poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

17.3. No prazo de **15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:**

17.3.1. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

17.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

17.3.3. Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

17.3.4. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

17.3.5. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

17.4. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

17.4.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

17.4.1.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

17.4.1.1.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Tribunal de Contas da União de empregados não inclusos na relação;

17.4.1.1.2. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

17.4.1.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

17.4.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a



execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

17.4.2.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

17.4.2.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

17.4.2.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

18. Recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no TCU e assiná-la.

19. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

20. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

22. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

22.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

23. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

24. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.



25. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
26. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 26.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento - e por meio do mesmo instrumento - em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos do primeiro e do segundo item desta cláusula.
- 26.2. O item "aviso prévio trabalhado" será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.
27. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
28. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e/ou equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.
- 28.1. Quando o interregno mínimo de 12 (doze) meses não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.
29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
30. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
31. Para os reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:
- 31.1. **Fórmula de cálculo:** $Pr = P + (P \times V)$
- 31.2. Onde: Pr=preço reajustado, ou preço novo; P=preço atual (antes do reajuste); V=variação percentual obtida na forma do décimo item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
32. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do sétimo item desta cláusula.



33. O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n.º 95, de 15/12/2016.

34. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

35. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

35.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

36. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

37. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 007/ 2021, constante do processo TC 047.161/2020-5, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

38. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, à FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991 e alterações posteriores.

39. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

40. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 38 acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

41. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados no subitem 17.1 deste contrato;

42. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;



- 43.** A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.
- 44.** A não apresentação da documentação de que trata o item 17 deste contrato, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.
- 45.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 46.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.
- 47.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 48.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 48.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

- 49.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 49.1.** do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 49.2.** da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 49.3.** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.



50. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

51. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação, a CONTRATADA que:

51.1. apresentar documentação falsa;

51.2. fraudar a execução do contrato;

51.3. comportar-se de modo inidôneo;

51.3.1. reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

51.4. cometer fraude fiscal; ou

51.5. fizer declaração falsa.

52. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

52.1. **Advertência**;

52.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

52.3. **Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

52.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

53. Configurar-se-á o **retardamento da execução** quando a CONTRATADA:

53.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato na data estipulada para início da execução contratual;

53.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato.



54. No caso de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
55. Configurar-se-á a **falha na execução do contrato** quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta cláusula.
56. Configurar-se-á a **inexecução parcial do objeto** quando a CONTRATADA:
- 56.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 56.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
57. No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.
58. Configurar-se-á a **inexecução total do objeto** quando a CONTRATADA:
- 58.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
 - 58.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.
59. No caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.
60. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
61. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tablas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (em %) SOBRE O VALOR DO CONTRATO
1	0,06
2	0,10
3	0,14
4	0,18
5	0,40
6	1,00



Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	3	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do TCU quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia



13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2021.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item 17 deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
26	Zelar pelas instalações do TCU utilizadas.	3	Por ocorrência



27	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
28	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2021 e em seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
29	Cumprir pontos da política de sustentabilidade do TCU (principalmente separação de resíduos, reciclagem e economia de água/energia).	3	Por ocorrência apontada
30	Atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	3	Por ocorrência apontada

62. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

62.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

62.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

63. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

64. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

[Local], em [data].

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante
Procurador/cargo